



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
RECURSOS HÍDRICOS

**LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**

**LMI N° 005/2023 – CLASSE II**

**Assinatura: 25/09/2023**

**Válida até: 25/09/2027\***

\* Requerer renovação desta licença ou requerimento da Licença Municipal de Operação (LMO), em até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva do órgão que a emite. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Resolução CONAMA n° 237/97, Art. 18, parágrafo 4.

O Município de Laranja da Terra, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo IV da Lei da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal n°. 781/2015, Capítulo III, regulamentado pelo Decreto n° 527/2018, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, requerida através do **protocolo n° 4.505/2023**, que autoriza a:

**PROCESSO: 4.505/2023**

**NOME: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE**

**CNPJ: 11.422.312/0001-00**

**ENDEREÇO: RODOVIA ES-460, DISTRITO DE SÃO LUIZ DE MIRANDA, S/N°, ZONA RURAL, LARANJA DA TERRA-ES.**

**ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - ET**

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 39** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Laranja da Terra, 25 de setembro de 2023.

  
**Edson de Jesus Mariano**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos  
Hídricos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**RECURSOS HÍDRICOS**

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:**

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto nº 527/2018;
2. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** mesma;
3. Esta Licença Municipal de instalação (LMI), refere-se à atividade de **Estação de Transbordo (ET) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** de Laranja da Terra, composta pelas seguintes unidades: galpão da estação de transbordo; pátio de manobras superior; pátio de manobras inferior; caixas estacionárias; caixas de chorume; guarita; balança de pesagem de caminhões e acesso interno ao empreendimento., e se encontra nas coordenadas médias UTM Datum SIRGAS2000, zona 24K 283.500 E/ 7.90.200 S;
4. Apresentar planta com as novas coordenadas geográficas do polígono da área útil do empreendimento, tendo em vista que a área apresentada no projeto se encontra parcialmente em APP, devendo ser respeitado conforme lei nº 12651/2012. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
5. A estação de transbordo (ET) deverá ser instalada de acordo com o plano de controle ambiental (PCA) aprovado pelo IEMA (processo nº 51846705) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH) no presente processo, estando incluídos todos os projetos, programas e medidas de controle ambiental nele constantes;
6. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias;**  

**Nome:** CONSÓRCIO PÚB. P/ TRAT. E DEST. FINAL AD. DE RES. SÓL. DA REG. DOCE OESTE DO E. DO ES - CONDOESTE  
**Processo SEMMARH** nº. 4.505/2023  
Licença Municipal de Instalação – LMI Nº. 005/2023 – CLASSE II  
Atividade: ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - ET  
Telefone da SEMMAR: (27) 3736-1240 – FISCALIZAÇÃO
7. Apresentar, em planta, a localização da disposição temporária do volume de corte excedente e respectiva destinação final ambientalmente adequada, acompanhada de anuência e/ou licença ambiental. **Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;**
8. Apresentar folha original de publicação tornando pública a obtenção da Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no diário oficial do estado. **Prazo 30 (trinta) dias;**
9. Apresentar protocolo junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), solicitando manifestação quanto à instalação do empreendimento. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. Apresentar manifestação conclusiva favorável emitida pelo IPHAN e manter no empreendimento para fins de fiscalização. **Prazo: 15 (quinze) dias após emissão da mesma;**
11. Comunicar à SEMMARH a data de início de instalação da atividade. **Prazo: até 15 (quinze) dias após o seu início;**
12. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação da estação de transbordo. Prazo: 30 (trinta) dias após a conclusão da sua instalação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**RECURSOS HÍDRICOS**

13. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação da guarita, balança e unidade de apoio administrativo. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua instalação;**
14. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação da manta de PEAD nos pátios superior e inferior da ET. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua instalação;**
15. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação do sistema de drenagem dos pátios superior e inferior da et. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua instalação;**
16. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação das bacias de contenção de chorume e respectivas impermeabilizações, assim como da instalação dos tanques de armazenamento temporário de chorume. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua instalação;**
17. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação do poço de abastecimento de água para a atividade, caso houver. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua instalação;**
18. Caso seja feita captação de água superficial ou por poço tubular, deverá ser apresentada a Portaria de Outorga ou Certidão de Dispensa de Outorga emitida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH);
19. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da execução dos pisos em concreto armado da ET. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua execução;**
20. 1Apresentar relatório fotográfico e descritivo da implantação do sistema de drenagem pluvial da et e dos seus acessos. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua execução;**
21. Os Resíduos da Construção Civil (RCCs) gerados durante a instalação da atividade, deverão ser gerenciados consoante a resolução Conama nº 307/2002 atualizada (alterada pelas resoluções Conama de n.º 348/2004, 431/2011 e 448/2012) e as normas técnicas ABNT NBR 15112:2004, 15113:2004, 15114:2004, 15115:2004 e 15116:2004;
22. Efetuar a umectação contínua da via de acesso à ET, de modo a mitigar a emissão de material particulado (MP);
23. Encaminhar relatório fotográfico e descritivo da instalação dos poços de monitoramento a montante e a jusante da ET. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua instalação;**
24. Executar o plano de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas apresentado, observando os parâmetros a seguir: alcalinidade total, alumínio, arsênio, bário, cádmio, cálcio, carbono orgânico total (COT), chumbo, Cobalto, Cobre, condutividade elétrica, cor verdadeira, cromo (CR III + CR VI). Demanda bioquímica de oxigênio (DB05, 200C), demanda química de oxigênio (doo), dureza total, e. Coli, ferro, mercúrio, níquel, nitrato (expresso em n), nitrito (expresso em n), nitrogênio amoniacal total, nitrogênio KJELDAHL total e nitrogênio Total, oxigênio dissolvido (OD), pH, potássio, potencial redox, prata, selênio, sódio, sólidos dissolvidos fixos (SDF), sólidos dissolvidos totais (SDT), sólidos dissolvidos voláteis (SDV), sólidos fixos totais (SFT), sólidos sedimentáveis (SS), sólidos Suspensos fixos (SSF), sólidos suspensos totais (SST), sólidos. Suspensos voláteis (SSV), sólidos voláteis totais (SVT), sólidos totais (ST), sulfato, sulfeto, temperatura da água, turbidez, vazão e zinco;
25. Apresentar relatório **semestral** contendo o laudo de execução de análise trimestral, considerando os parâmetros elencados na condicionante anterior e em conformidade com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**RECURSOS HÍDRICOS**

o disposto na Instrução Normativa (IN) 02/2009 e 15/2016, em cada um dos pontos - 1 (uma) análise por ponto, constantes no plano de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas. **Prazo: quando do requerimento da licença de operação;**

26. Apresentar relatório fotográfico e descritivo da instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. **Prazo: 30 (trinta) dias após a sua instalação;**
27. Caso sejam utilizados sanitários químicos durante a instalação do empreendimento, deverá ser apresentada Licença Ambiental da empresa responsável pela coleta e destinação dos efluentes gerados. **Prazo: antes da instalação dos mesmos;**
28. Apresentar novo projeto de renque de vegetação ao longo de todo o perímetro da área da ET e projeto paisagístico, com respectivos cronogramas. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
29. A manutenção dos veículos que trafegarem pela ET não poderá ser efetuada na área do empreendimento, devendo, pois, ser executada em local ambientalmente licenciado para tal;
30. Apresentar semestralmente o comprovante de manutenção dos veículos em oficina licenciada. **Prazo: semestralmente após o início da implantação do empreendimento;**
31. Instalar placas de sinalização vertical, próximas à interseção da rodovia ES-460 e o acesso à ET, alertando quanto à entrada e à saída de máquinas e veículos pesados. **Apresentar à SEMMARH relatório fotográfico e descritivo das ações desenvolvidas. Prazo: 30 (trinta) dias após o início das obras de instalação da ET;**
32. Apresentar **semestralmente**, relatórios descritivos e fotográficos executivos dos Programas de Comunicação social e educação ambiental, conforme projetos apresentados e aprovados. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**
33. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 18, do Decreto Estadual no 4039-R/ 2016, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
34. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para vias públicas e cursos d'água;
35. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito de terra em Área de Preservação Permanente (APP) ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei;
36. Comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a ocorrência da **paralisação ou encerramento das atividades. Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento**, e ainda solicitar o arquivamento do processo com a apresentação de relatório fotográfico e descritivo de conclusão da atividade, com o cumprimento de todas as condicionantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E**  
**RECURSOS HÍDRICOS**

37. Visando o bem estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
38. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
39. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.